ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JD-296/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/19052/2013
PROTOCOLO	**:**	1461810
ÓRGÃO	**:**	EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	JOSE CARLOS BARBOSA – EX-DIRETOR PRESIDENTE ANDRÉ LUIS SOUKEF OLIVEIRA –DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATADA	**:**	FERGAVE COMERCIAL LTDA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	**:**	CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL REALIZADA EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES AVENÇADAS. PROCESSO LEGAL E REGULAR.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 04ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 31 de março de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, EM DECLARAR A **REGULARIDADE E LEGALIDADE** DO PREOCEDIMENTO LICITATÓRIO, BEM COMO, DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 294/2013, FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL E A EMPRESA FERGAVE COMERCIAL LTDA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Campo Grande, 31 de março de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

R E L A T Ó R I O
O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domigos – Relator

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 294/2013, oriundo do Pregão Presencial n. 035/2013, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A - SANESUL e a empresa Fergave Comercial Ltda, tendo por objeto a aquisição de ferramentas para execução dos serviços comerciais e operacionais das dez regionais e administração central, para atender as necessidades da contratante.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a Análise n. 11739/2014 (peça 18), manifestando-se no seguinte sentido:

> *"Face ao exposto, entendemos pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual (1ª e 2ª fases), disponibilizando o feito à continuidade do trâmite processual pertinente."*

Por sua vez o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR – GAB. 5 DR. TMV/SUBSTITUTO – 16502/2014 (peça 20), abaixo transcrito:

> *"Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo em apreço, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."*

É o breve relatório.

V O T O
O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domigos – Relator

Pois bem, verifica-se que a formalização do contrato em análise ocorreu em 21/11/2013, tendo sido observado o prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n. 8.666/93, bem como o prazo de encaminhamento previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Letra "a" da Instrução Normativa TC/MS n.035/2011, visto que a publicação do extrato do contrato foi formalizada em 05/12/2013 (Peça 15) e a remessa a esta Corte de Contas ocorrido em 11/12/13.

O instrumento contratual decorrente da licitação epigrafada atende o estabelecido no diploma legal das licitações públicas e legislações subsidiárias, bem

como as determinações contidas no regramento especial desta Corte de Contas, contendo seus elementos essenciais (número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência), revestido, portanto, da regularidade esperada.

Diante do exposto, acompanho a análise da equipe técnica da 3ª ICE e acolho o parecer do Parquet de Contas formulando o meu VOTO com o seguinte posicionamento:

1 – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 35/2013 e da formalização do Contrato Administrativo n. 294/2013, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL e a empresa Fergave Comercial Ltda, com fulcro no artigo 120, Inciso I, alínea "b" e inciso II, da Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado do julgamento, conforme estabelece o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

3 – Pela remessa dos autos, após o julgamento, à 3ª Inspetoria de Controle Externo, para análise da execução do contrato (3ª fase), nos termos do inciso III do artigo 120 da RNTC/MS n. 076/2013.

É como voto.

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi unânime, EM DECLARAR A **REGULARIDADE E LEGALIDADE** DO PREOCEDIMENTO LICITATÓRIO, BEM COMO, DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 294/2013, FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL E A EMPRESA FERGAVE COMERCIAL LTDA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e a Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 31 de março de 2015.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator